CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

Aviso de Contratação 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	784312-CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ	ALISSON RODRIGUES DA COSTA	15/11/2026 13:10 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63334.001321/2026-17

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

12/2026

CONTRATANTE (UASG)

784312

OBJETO

Contratação de serviços de seguro total para 04 (quatro) viaturas oficiais, sendo 02 (duas) pertencentes à Capitania dos Portos do Amapá (CPAP), UASG 784312, e 02 (duas) pertencentes à Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque), UASG 784315, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A contratação será dividida em 4 (quatro) itens independentes, correspondentes a cada uma das viaturas, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo-se a contratação individual dos itens, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 25.572,95

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data que consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90012/2026

(Processo Administrativo n° 63334.001321/2026-17)

Torna-se público que a Capitania dos Portos do Amapá, por meio de seu Subsetor de Obtenção, sediado na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 2.000, Bairro Daniel, Santana - AP, CEP 68.926-060, realizará Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço, com fulcro no art. 75, inciso II, e art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de seguro total de 04 (quatro) viaturas oficiais, sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), com cobertura em todo o território nacional. As viaturas são distribuídas entre a Capitania dos Portos do Amapá (CPAP), UASG 784312, e a Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque), UASG 784315, sendo 02 (duas) em cada unidade. Os serviços compreenderão cobertura de casco, incluindo colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados por fenômenos da natureza, com indenização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE; Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), para danos materiais e corporais a terceiros; Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), para morte e invalidez; assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque e chaveiro; e cobertura adicional para vidros, para-brisa dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e reparos de arranhões e amassados, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando-se vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço e atender às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Capitania dos Portos do Amapá (CPAP), UASG 784312, atuará como órgão gerenciador, e a Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque), UASG 784315, como órgão participante, observadas as atribuições, os quantitativos e as demais regras estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendam atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

3.2.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.2.2. pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o subitem 3.2.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A vedação de que trata o subitem 3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta para cada item em que desejar participar, com a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços de seguro nas condições ofertadas e de assegurar as coberturas e os serviços de assistência exigidos na contratação.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

4.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 5,00 (cinco reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances de cada item, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o respectivo item, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para o respectivo item, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados no respectivo item, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação de cada item, se houver, o resultado será divulgado aos fornecedores participantes e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o preço máximo definido para o respectivo item, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Comissão de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e nos subitens 3.2.4 e 3.3 a 3.5 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos, nos termos do art. 29, § 1º, da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual decisão de sua exclusão do procedimento, nos termos do art. 29, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

6.6.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao fornecedor, este não poderá prosseguir no procedimento quanto ao respectivo item, por ausência de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar em cada item quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o respectivo item neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar no respectivo item que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para o respectivo item;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.9. Havendo indícios de inexequibilidade do preço ofertado para determinado item, ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade da proposta apresentada, considerando as características do serviço de seguro e os parâmetros praticados no mercado segurador.

6.9.1. Poderá ser considerada inexequível a proposta cujo preço se revele manifestamente incompatível com os parâmetros de mercado e cuja viabilidade não seja demonstrada pelo fornecedor, após a realização de diligência pela Administração.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou o lance do fornecedor classificado em primeiro lugar for desclassificado em determinado item, será examinada a proposta ou o lance subsequente para o mesmo item, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sistema, por meio do chat, a nova data e o horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar em cada item, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, após a fase de julgamento das propostas.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões lograr êxito em encontrar certidão válida.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

7.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos para a habilitação, a sessão será suspensa, sendo informadas no sistema a nova data e o horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação em determinado item, a Administração examinará a proposta subsequente para o mesmo item, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado no respectivo item.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nas propostas dos fornecedores adjudicatários, observadas as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento, será formalizada a Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nas propostas dos fornecedores adjudicatários.

10.2. Os fornecedores adjudicatários serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, relativamente aos respectivos itens adjudicados, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de sua convocação, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Administração.

10.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar as contratações nela previstas, sendo estas efetuadas conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata, neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

10.4.1. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pelo fornecedor registrado implica o reconhecimento de que:

10.4.1.1. a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente substitui o Termo de Contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente na prevista no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da referida Lei;

10.4.1.2. o fornecedor registrado se vincula à sua proposta, à Ata de Registro de Preços, às disposições deste Aviso de Contratação Direta e aos seus anexos;

10.4.1.3. o fornecedor registrado reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.6. A vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento de formalização, observadas as disposições do Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo de 12 (doze) meses de cobertura securitária.

10.7. No momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação de que o fornecedor mantém as condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso e no Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quando convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou formalizar contratação dela decorrente;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada judicialmente, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou na execução das contratações dele decorrentes, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados em determinado item (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data para realização do procedimento;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e observados os requisitos legais para a contratação direta;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, mediante a instrução processual pertinente.

12.1.3. fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso, quando a irregularidade for passível de saneamento.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas caso não haja o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados em determinado item (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, a Administração analisará a situação e decidirá de forma fundamentada, observada a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a preservação da isonomia entre os participantes.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Para mais esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato pelo endereço eletrônico: cpap.secom@marinha.mil.br.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.1.1. APENSO I DO ANEXO I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

12.13.1.2. APENSO II DO ANEXO I – Termo de Ciência e Concordância;

12.13.2. ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

12.13.3. ANEXO III – Justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR);

12.13.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

13. APROVAÇÃO

13.1. APROVO Este Aviso de Contratação elaborado pela subseção de Obtenção nomeada em Portaria deste Comando para contratação da referida aquisição.

Santana, AP na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO MARTINS DAS MERCES
Data: 15/11/2026 17:53:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO MARTINS DAS MERCÊS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALISSON RODRIGUES DA COSTA
Data: 15/11/2026 13:13:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALISSON RODRIGUES DA COSTA
Membro da comissão de contratação